



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

|   |   |
|---|---|
| <b>I - Necessidade a ser atendida pela contratação:</b>   |   |
| A atual frota de transporte coletivo, realizado pelas DUCATO VAN MINIBUS 2.3, apresenta antieconomicidade, decorrente do ano de fabricação/manutenção, do obsoleto e da manutenção onerosa. A escolha da solução deverá conferir o atendimento das demandas de transporte coletivo para. Assim, oportunizará melhores condições para o atendimento das demandas de transporte coletivo de servidores e de colaboradores do Tribunal., público. No mais, em conformidade com a <a href="#">PORTARIA Nº 497, DE 2 DE AGOSTO DE 2021</a> , a qual institui o Plano Estratégico do Tribunal Superior Eleitoral por OE6 - Aprimorar a adoção de práticas sustentáveis. |   |
| <b>II - Indique a(s) consequência(s), caso não haja atendimento da necessidade:</b>   |   |
| Redução drástica na prestação de serviços de transporte coletivo no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.  |   |
| <b>III - A contratação consta do Plano Anual de Contratações do TSE?</b>  |   |
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM. Qual Plano Orçamentário?</b>  |   |
| Conforme autorização exarada pelo Diretor-Geral (1995921). Plano orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas.  |   |
| <b>IV - Aquisição anterior no TSE, caso aplicável:</b>  |   |
| <b>Contrato ou Nota de Empenho:</b>   | 2010NE002187 e 2010NE002374   |
| <b>Processo SEI nº:</b>   | Procedimento administrativo n.º 36.716/2010 (físico, não foi digitalizado)  |
| <b>Fornecedor:</b>  | FIAT AUTOMÓVEIS   |
| <b>Análise do Processo Licitatório e da Execução Contratual:</b>  | Aquisição de 4 (quatro) veículos para transporte de passageiros, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 2032731. |

Avaliação complementar em função da contratação recente, cujo teor (aquisição de veículos institucionais guarda similaridade com o objeto ora em ar

|                                     |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Contrato ou Nota de Empenho:</b> | Contrato TSE n.º 12/2022 (1914851) |
| <b>Processo SEI nº:</b>             | 2021.00.000004511-0                |
| <b>Fornecedor:</b>                  | FORNECE VEÍCULOS LTDA.             |

|   |  |
|---|--|
| <p><b>Análise do Processo Licitatório e da Execução Contratual:</b></p> | <p>Objeto: aquisição de 8 (oito) veículos oficiais, tipo SEDAN Médio, zero quilômetro, para uso especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 87/2021 e seus Anexos. Com o fito de se evitar recidivas de entrave no processo licitatório, analisamos este processo de licitação sob o ponto de vista da sustentabilidade.</p> <p>1 - As respostas acerca dos apontamentos realizados no Parecer ASJUR 605 (1815689):</p> <p><b>"ETP</b></p> <p>- <b>Item V</b> – Na descrição das características principais da solução, faz-se menção à especificação de sustentabilidade.</p> <p>- No entanto, resguardada a segregação de funções para a delimitação do objeto, inclusive reativa natureza, questionamos se há pertinência de que nos autos seja consignado algum posicionamento com combinação de motor a combustão com motor elétrico.</p> <p>- Nesse sentido, ver critério de sustentabilidade descrito no subitem 11.2.2 do TR que registra combustíveis renováveis, inclusive a eletricidade.</p> <p>Diante das barreiras quanto à utilização dos automóveis híbridos, com combinação de motor a combustão e elétrico, em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custo de aquisição elevado;</li> <li>- Autonomia limitada;</li> <li>- Tempo de carregamento de baterias;</li> <li>- Necessidade de uma garagem privada para carregamento dos veículos;</li> <li>- Tempo de vida útil/desgaste de bateria;</li> <li>- Ausência de know-how especializado por parte de mecânicos/oficinas (tecnologia recente)</li> </ul> <p>- <b>Item VI</b> – Neste item consta assertiva de que não é possível a alternativa de locação para veículos de acordo com a Normativa TSE nº 3/2009. Não obstante as ponderações estarem associadas às peculiaridades da locação, ressaltamos que na referida norma não há diretriz que impeça expressamente a locação para veículos de acordo com a instrução.</p> <p>A aquisição e locação de veículos oficiais ficarão sempre <b>condicionadas às efetivas necessidades</b> previstas na Normativa TSE nº 3/2009. Dito isso, a não opção por locação de automóveis se justifica pela necessidade de aquisição de veículos.</p> <p><b>TERMO DE REFERÊNCIA</b></p> <p><b>1.1/3.1/13.</b> Conforme os normativos constantes dos trâmites da contratação, a terminologia utilizada deve Adequou-se a terminologia,</p> <p><b>2.1.</b> Verificar, em momento posterior a este parecer, a eventual retificação dos códigos SEI i para que venham a constar dos trâmites.</p> <p>- No mais, reiteramos ponderações constantes no Parecer 727/2018 (Procedimento SEI 2018) para a presente aquisição:</p> <p>“- Aliado a isso, verificar ainda se somente concessionárias (autorizadas pelo fabricante e de acordo com a Lei 6.729/79) e montadoras/fabricantes (produtores, conforme definição da Lei 6.729/79) podem participar de licitação para revendedora de veículos (multimarcas - sem concessão comercial com os fabricantes) que o veículo seja de acordo com as especificações técnicas e de segurança estabelecidas no item 40 da tabela do subitem 3.1 do TR.</p> <p>- Nesse contexto, ver redação constante nos subitens 7.3 e 9.8.</p> <p>O certame não está restrito apenas a participação de concessionárias (autorizadas pelo fabricante e de acordo com a Lei 6.729/79) e de montadoras/fabricantes (produtores, conforme definição da Lei 6.729/79), também, poderão participar, desde que sejam de acordo com as especificações técnicas e de segurança estabelecidas no item 40 da tabela do subitem 3.1 do TR.</p> <p>- Para o caso concreto, registramos que a obrigatoriedade descrita no item 40 da tabela do subitem 3.1 do TR (exigência de que a revendedora seja fabricante ou concessionária autorizada pelo fabricante) poderá afastar da disputa as revendedoras multimarcas, considerando que, em regra, tais revendedoras já devem realizar o primeiro emplacamento/registro/licenciamento para somente depois participarem de licitação.</p> <p>Observa-se que a obrigatoriedade descrita no item 40 da tabela do subitem 3.1 do TR (exigência de que a revendedora seja fabricante ou concessionária autorizada pelo fabricante) neste tipo de contratação, conforme se constata nos contratos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Superior Tribunal Militar (STM), que não tem o caráter de obrigatoriedade para a participação de revendedoras multimarcas.</p> <p><b>3.1.</b> Das descrições do veículo reforçamos que não deve haver indicação de especificações técnicas que não estejam previstas no item 40 da tabela do subitem 3.1 do TR.</p> <p>Acusa-se ciência.</p> <p><b>Tabela – item 40.</b> Ao verificar os termos das propostas utilizadas para a cotação da estimativa de custos, constatamos que a redação diretrizes acerca do DUT, Certificado de Registro de Licenciamento – CRLV, não está de acordo com a redação constante no item 40 da tabela do subitem 3.1 do TR.</p> <p>Esta redação é, usualmente, utilizada neste tipo de contratação, conforme se constata nos contratos do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Superior Tribunal Militar (STM), que não tem o caráter de obrigatoriedade para a participação de revendedoras multimarcas.</p> |
|---|--|

**4.4/Anexo I-I** – Conforme descrito no item 11 deste parecer, a SEEDI, em sua Informação Modelo de Proposta de Preços com Detalhamento –, de declaração em que consta assertiva prêmio seguro.

- De fato, no TR não há qualquer especificação nesse sentido, ressaltando ainda que o próprio indispensabilidade posterior em contratar prestação de serviços de seguro total para os veículos.

- Assim, deverá ser retificado este trecho da redação no Anexo I-I.

Retificou-se o trecho da redação desse anexo, retirou-se a despesa com o prêmio de seguro.

- Verificar a necessidade de incluir diretriz acerca de eventual “recall”.

Não se observa essa necessidade.

**5.1/9.1/9.3.** Questionamos se seria usual de mercado a entrega de veículos em local distinto indicados para entrega e eventuais procedimentos de checagem adstritos ao funcionamento e emplacamento/licenciamento/seguro.

- Considerar ainda para tal resposta, os procedimentos/prazos para recebimento provisório e

- Verificar a pertinência de diretrizes acerca do primeiro abastecimento do veículo.

- Por fim, fica a indagação se a entrega de veículos em local distinto da concessionária/fabri

- A redação dos subitens 5.1/9.1 deve ser compatível, por serem de mesma natureza.

Esta prática é usual neste tipo de contratação, segundo se constata nos contratos Tribunal Su (1670046), do Superior Tribunal de Justiça (1680935) e do Superior Tribunal Militar ( 1680

O abastecimento dos veículos cabe ao contratante.

Compatibilizou-se a redação dos subitens 5.1/9.1, por serem da mesma natureza.

**5.2.2.** Alterar a redação: “O Veículo deverá ser zero quilômetro ...”, em conformidade com e Ajustou-se.

**5.3/5.4/6.** Conforme ressaltado no item 22 deste parecer, os procedimentos de atesto, liquid 30.9.2021, devendo ser observados as diretrizes deste normativo.

Adequou-se ao normativo citado.

**5.7.** Verifica-se dos trâmites dos autos que o prazo de entrega, inicialmente estipulado para ( pandemia e suas repercussões no setor automotivo.

- Assim, questionamos se é razoável e/ou usual de mercado o prazo de 15 dias, contados da das obrigações pendentes.

Ajustou-se para o prazo estabelecido no artigo 18 do CDC, qual seja 30 (trinta) dias.

**5.10.** De acordo com orientações desta Assessoria, a exemplo do subitem 19.1.5 do Parecer poderão ser descartados ou doados, **com os devidos cuidados ambientais nos termos da l**

- Dessa forma, recomenda-se a padronização em outros TR/Contratos com diretrizes similar

Padronizou-se esse TR.

**7.2.** Não obstante verificarmos dos trâmites que a redação já foi objeto de alteração após po ao indicar a obrigatoriedade de “... estar disponível **nas principais capitais** do território nac principais capitais brasileiras.

Ajustou-se a redação dessa obrigatoriedade.

**7.1.** Verificar melhor especificação dos “defeitos de fabricação”, considerando que cada fabi devem ser assegurados durante este período.

Especificou-se os “defeitos de fabricação”.

**7.3.1.** Questionamos se é razoável e/ou usual de mercado o prazo de 5 dias úteis, contados d defeito durante o prazo de garantia.

Ajustou-se para o prazo estabelecido no artigo 18 do CDC, qual seja 30 (trinta) dias.

- Verificar a pertinência de melhor delimitação do termo “defeito”, com o intuito da distinçã ainda verificar o alinhamento com o que descrito no subitem 7.1, que usa o termo de forma “conserto/substituição” atrelados somente às peças.

Efetuiu-se os ajustes.

**7.3.2.** De igual forma da ponderação constante no subitem 5.1, questionamos se o ônus para teria o condão de onerar os custos da contratação.

Esta prática é usual neste tipo de contratação, segundo se constata nos contratos Tribunal Su (1670046), do Superior Tribunal de Justiça (1680935) e do Superior Tribunal Militar (1680

**8.4/8.9.** Unificar a redação dos subitens, por serem diretrizes de mesma natureza.

Excluiu-se o subitem 8.9.

**9.2.** Ver ponderações relativas ao item 40 da tabela do subitem 3.1, de forma a verificar a pe

Excluiu-se o subitem 9.2.

**9.5.** Ver ponderação constante no subitem 5.7 quanto à razoabilidade do prazo, bem como a sua respectiva responsabilidade, seja da empresa ou do fabricante.

Procedeu-se o ajuste.

**9.6.** Delimitar o termo "impróprios" de forma que não prepondere qualquer subjetividade. R homologados ou não pela marca, sendo comum a concessionária garantir a qualidade e func

Retirou-se o termo "impróprios".

**9.15.** Como sinalizado nos itens 31/32 deste parecer, além do caráter confidencial dos dados adstritas à LGPD.

Procedeu-se o ajuste.

**11.** Conforme assertivas constantes do item 7 da Informação 100/SEEDI (1807227), os crité constantes do Procedimento SEI 2020.00.000012522-3.

- Registramos ainda o teor do Despacho GAB-DG 1709186, referente à divulgação de infor demandantes na oportunidade de elaboração do ETP.

Acusa-se ciência.

**12.** Quanto aos termos da vigência, reportamos ao que descrito na Informação 302/SEARE ( 566/2019 (1159140), adstritos ao prazo de vigência não ter que corresponder ao período de ;

Acusa-se ciência."

2 - Análise do Relatório CPL 1889161:

"Trata-se de processo de licitação, devidamente autorizado (1791294), que tem por o registr SEDAN Médio, zero quilômetro, para uso dos Ministros, Substitutos, Juízes e demais autori de Referência.

2. Analisada a Minuta do Edital e seus anexos (1831110, 1831111, 1831112 e 1831113), a A documentos, em cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. Desse modo, foi publicado no *Diário Oficial da União* (DOU) no dia 12 de novembro de inaugural aberta em 26 de novembro de 2021.

**4. Entretanto, ainda na fase de julgamento de proposta, foi detectado equívoco em algu Seção de Transporte (SEI 1864343), configurou restrição à competitividade, motivo pe convocatório.**

5. Acatados os apontamentos da Seção de Transporte, a Secretária de Administração, signat 76/2021, visando à publicação de novo certame, com as devidas correções. Assim, nos term autorizar a anulação, entendeu desnecessário submeter o procedimento ao Senhor Diretor- e que não implicariam em nova autorização de despesa. Registre-se que, pelos mesmos moti de que não careceria de nova avaliação jurídica.

6. O Aviso de anulação do Pregão Eletrônico TSE nº 76/2021 foi publicado no *Diário Ofici*

7. Na mesma data, o aviso de licitação do Pregão Eletrônico TSE nº 87/2021 foi publicado r assim como aconteceu com o Pregão TSE nº 76/20212, não foram apresentados pedidos de seus anexos.

8. Aberta a sessão pública inaugural, no dia 17 de dezembro de 2021, encerrada a fase comp Ltda., CNPJ nº 40.882.988/0001-84, que ofereceu lance final no valor de R\$ 150.499,00 (ce unidade do veículo Toyota Corolla GLi, conforme Proposta de Preços - SEI 1889449.

9. Convocada para a fase de negociação, a licitante não concedeu desconto, mantendo-se o l referência (valor máximo aceitável).

10. Em observância ao Capítulo II do Edital, cabe registrar o atendimento da licitante às cor

a) item 2.2 - Certidão de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial - Nada Consta;

b) item 2.3.1 - Certidão Consolidada TCU, CNJ e Transparência (Nada Consta);

c) item 2.4.1 - Cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições



2. Ato contínuo, após pronunciamento jurídico, encareço à Assessoria Jurídica o encaminhamento do Pregão Eletrônico TSE nº 87/2021 no sistema *Comprasnet*.

3. Após, restituam-se os autos à **Comissão Permanente de Licitação** para publicação do re

Registra-se que a empresa FORNECE VEÍCULOS LTDA., vencedora deste certame nº 12/2022 e com a mudança no modelo do automóvel, ao alegar que o veículo em questão tem fabricação suspensa por tempo indeterminado, conforme Documento SEI nº 197568.

Diante do exposto, a empresa requisitou a mudança de modelo do carro para o modelo noventa mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Em resposta a esse pleito, a Seção de Contratos - SECONT, por meio do Despacho nº 150.499,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Notificada dessa decisão por meio do Documento SEI nº 2005615, a contabilidade (cento e cinquenta e seis mil e dez reais), considerando o valor unitário do veículo no valor de R\$ 156.010,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais), conforme o Anexo (2018779), e os custos de em

Nessa circunstância, a SAD notificou as empresas classificadas em 2º (selecione) (1865135), Jorlan SA Veículos Automotores Importação e Comércio (2021510) e 1º (selecione) (2031642) diante de dificuldades encontradas pela licitante vencedora do certame em entregar o carro ofertado, sobre o interesse/possibilidade em fornecer os 8 (oito) veículos licita

A empresa Jorlan S/A Veículos Automotores Importação e Comércio se matriculou no CNPJ nº 2031642/0001-00 (Turbo (2031642) pela mesma proposta de preço apresentada no Pregão Eletrônico nº 12/2022 (cinquenta mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Já a empresa Horus Comercial e Serviços Ltda. não respondeu ao questionário nº 12/2022.

Ante ao cenário, enviou-se os autos à Assessoria Jurídica para nos orientar sobre a possibilidade de aquisição em 1º lugar para receber os veículos Toyota no valor de R\$ 156.010,00 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais) no site da concessionária Toyota em R\$ 154.710,00 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez reais), emplacamento, segundo o Ofício nº 0006/2022 (2018766), considerando as argumentações apresentadas no Ofício nº 26/2022 (2035136).

Destaca-se que na data de realização do Pregão Eletrônico TSE nº 87/2022, a fabricação do carro COROLLA GLi, trata-se de um evento posterior não previsível.

Assim, esta unidade demandante continuará atenta ao processo de fabricação dos veículos em nossas necessidades.

---

**V - Pesquisa de mercado para identificação e análise das alternativas possíveis de solução que possam atender à necessidade:**

---

| Soluções Identificadas   | Análise da Solução  |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
|--|---|------------------------------|--------------|-------|---------|------------------------------|----------------|--------------|--------------|---------|--------------|--------------|---------|---------------|------------|---------|--------------|--------------|--------------------------|--|--------------|--------------|
| <p>Aquisição de automóveis para renovação parcial ou total da frota de 1ª veículos coletivos oficiais.</p>   | <p><b>Descrição das características principais da solução:</b></p> <p>Esta aquisição é procedimento comum nas atividades de transporte, a renovação parcial ou total da frota de veículos adequação, da economicidade, etc., considerando-se como fato deliberativo o desgaste natural causado pelo uso prolongado, manutenção onerosa e prestação de serviço aquém do necessário, conforme Art. 8º da Resolução n.º 83/2009 - CNJ (</p>  |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
|  | <p><b>Vantagens e Desvantagens:</b></p>   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
|  | <p>Vantagens: A aquisição proporcionará dotar a frota de condições satisfatórias a atender as demandas de transporte e cumprimento de atividades funcionais e protocolares, substituindo frota total de veículos coletivos tipo VAN, com</p>  |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
|  | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Quantidade</th> <th>Veículo</th> <th>Ano/M</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4</td> <td>FIAT/ DUCATO VAN MINIBUS 2.3</td> <td>2011/2</td> </tr> </tbody> </table>  | Quantidade                   | Veículo      | Ano/M | 4       | FIAT/ DUCATO VAN MINIBUS 2.3 | 2011/2         |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
|  | Quantidade  | Veículo                      | Ano/M        |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
|  | 4   | FIAT/ DUCATO VAN MINIBUS 2.3 | 2011/2       |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
|  | <p>Desvantagens: Indispensabilidade de se contratar prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e de</p>   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
|  | <p style="text-align: center;"><b>Gasto com Manutenção dos Veículos (2019 e 2020)</b></p>   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
|  | <table border="1"> <thead> <tr> <th>Placa</th> <th>Modelo</th> <th>2019</th> <th>2020</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JID9809</td> <td rowspan="4">DUCATO MINIBUS</td> <td>R\$ 5.693,90</td> <td>R\$ 5.643,90</td> </tr> <tr> <td>JJU7991</td> <td>R\$ 5.655,96</td> <td>R\$ 8.913,96</td> </tr> <tr> <td>JIL0632</td> <td>R\$ 10.914,20</td> <td>R\$ 705,20</td> </tr> <tr> <td>JIL5841</td> <td>R\$ 3.395,96</td> <td>R\$ 2.025,96</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>Gasto Médio Anual</b></td> <td>R\$ 5.566,02</td> <td>R\$ 4.322,02</td> </tr> </tbody> </table> | Placa                        | Modelo       | 2019  | 2020    | JID9809                      | DUCATO MINIBUS | R\$ 5.693,90 | R\$ 5.643,90 | JJU7991 | R\$ 5.655,96 | R\$ 8.913,96 | JIL0632 | R\$ 10.914,20 | R\$ 705,20 | JIL5841 | R\$ 3.395,96 | R\$ 2.025,96 | <b>Gasto Médio Anual</b> |  | R\$ 5.566,02 | R\$ 4.322,02 |
|  | Placa   | Modelo                       | 2019         | 2020  |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| JID9809  | DUCATO MINIBUS  | R\$ 5.693,90                 | R\$ 5.643,90 |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| JJU7991  |   | R\$ 5.655,96                 | R\$ 8.913,96 |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| JIL0632  |   | R\$ 10.914,20                | R\$ 705,20   |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| JIL5841  |   | R\$ 3.395,96                 | R\$ 2.025,96 |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| <b>Gasto Médio Anual</b>   |   | R\$ 5.566,02                 | R\$ 4.322,02 |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| <p style="text-align: center;"><b>Custo com Seguro dos Veículos [Contratos TSE n.º 53/2019 (1091055), 2020 e 2021]</b></p>   |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>Placa</th> <th>Modelo</th> <th>2019</th> <th>2020</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JID9809</td> <td rowspan="4">DUCATO MINIBUS</td> <td rowspan="4">R\$ 2.418,98</td> <td rowspan="4">R\$ 1.850,00</td> </tr> <tr> <td>JJU7991</td> </tr> <tr> <td>JIL0632</td> </tr> <tr> <td>JIL5841</td> </tr> </tbody> </table>  | Placa   | Modelo                       | 2019         | 2020  | JID9809 | DUCATO MINIBUS               | R\$ 2.418,98   | R\$ 1.850,00 | JJU7991      | JIL0632 | JIL5841      |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| Placa  | Modelo  | 2019                         | 2020         |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| JID9809  | DUCATO MINIBUS  | R\$ 2.418,98                 | R\$ 1.850,00 |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| JJU7991  |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| JIL0632  |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| JIL5841  |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| <p><b>Outros Órgãos Públicos e/ou Entidades que tenham adotado solução similar:</b></p>  |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| <p>Prefeitura Município de Jaguariúna-SP (2024173), Município de Vista Alegre do Alto-SP (2024185) e Prefeitura Municipal de São João del-Rei-MG (2024186) não conseguimos identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender às respectivas avenças.</p>   |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| <p><b>Custos estimados da solução para o TSE:</b></p>  |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| <p>O valor estimado da aquisição é de R\$ 959.040,00(novecentos e cinquenta mil e quarenta reais) - Tabela FIPE 2009 para veículos de passeio, por não refletirem os preços atualmente praticados pelo mercado, tendo em vista os atuais preços praticados.</p>  |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| <p><b>Outras informações relevantes:</b></p>   |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |
| <p>Devido ao ano de fabricação/modelo desses automóveis, encontram-se, cada vez mais, impedimentos para reposição de peças e acessórios. Após a aquisição dos novos veículos, os quatro automóveis que estão em operação continuarão sendo utilizados e não serão recuperáveis em processo próprio (Art. 3º, Inciso IV do Decreto nº 9373/2018), quando, por decisão do Diretor-Geral de Recursos Materiais, for necessário a aquisição de novos veículos. Para atender esta solução já dispomos de contratos de abastecimento, Contrato TSE n.º51/2022, de limpeza/higiene e conservação, Contrato TSE n.º 59/2019.</p> |   |                              |              |       |         |                              |                |              |              |         |              |              |         |               |            |         |              |              |                          |  |              |              |

| Soluções Identificadas   | Análise da Solução  |    |       |
|--|---|----|-------|
| 2ª Prestação de serviços de locação de veículos VAN  | <b>Descrição das características principais da solução:</b>   |    |       |
|  | Manter o atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, de colaboradores e de demais autoridades, p. prestação de serviços de locação de carros.  |    |       |
|  | <b>Vantagens e Desvantagens:</b>  |    |       |
|  | Vantagens: Dispensabilidade de se contratar prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e de seguro<br>Desvantagens: Maior custo.  |    |       |
|  | Objeto  | Un | Qtde. |
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- marca(s)/modelo(s) de referência: RENAULT/MASTER; FIAT/DUCATO; MERCEDES BENZ/SPRINTER;</li> <li>- ano de fabricação 2021 ou superior, zero quilômetro;</li> <li>- motor a diesel;</li> <li>- potência mínima de 115 cv;</li> <li>- direção hidráulica e/ou elétrica;</li> <li>- ar condicionado para passageiros e cabine;</li> <li>- capacidade para no mínimo, 15 (quinze) pessoas, além do motorista;</li> <li>- demais equipamentos e acessórios exigidos de acordo com a regulamentação do CONTRAN;</li> <li>- cor branca;</li> <li>- quilometragem livre;</li> <li>- sem motorista.</li> </ul> | 1  | 4     |
| <b>Outros Órgãos Públicos e/ou Entidades que tenham adotado solução similar:</b>   |   |    |       |
| Câmara dos Deputados (2015281), Senado Federal (2015284) e Secretaria Geral da Presidência da República ( existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam atender às necessidades do Tribunal e os cu: |   |    |       |
| <b>Custos estimados da solução para o TSE:</b>   |   |    |       |
| Valor estimado para locação de 4 (quatro) veículos tipo VAN, no período de 12 (doze) meses é de R\$ 717.588,80 (set  |   |    |       |
| <b>Outras informações relevantes:</b>  |   |    |       |
| Para atender esta solução já dispomos de contratos de abastecimento, Contrato TSE n.º 51/2022, e de motoristas, Co   |   |    |       |

**VI - Detalhamento da solução que, por entendimento do(s) signatário(s) deste documento, melhor atenderá à necessidade objeto deste Est**

No comparativo das soluções apresentadas, a locação de automóveis tipo VAN representará uma despesa anual de R\$ 717.588,80 (setecentos e dez valor da aquisição desses veículos, tendo em vista que em 1 (um) anos e 6 (seis) meses, aproximadamente, o desembolso com o aluguel já seria suficiente e nove mil quarenta reais), mesmo se agregando os custos de manutenção e de seguro. Destaca-se que durante o prazo da garantia dos veículos não apenas as revisões de fábrica.

Frisa-se que houve consulta telefônica aos Tribunais Superiores acerca da disponibilidade de carros tipo VAN para doação, mas as repostas foram negativas. Diante do exposto, a 1ª solução, aquisição de automóveis, apresenta-se como a mais vantajosa, mormente, ao que se refere ao princípio da economicidade e especificações e quantidades, entre os veículos previstos para a contratação proposta e aqueles pertencentes à atual frota do Tribunal.

Especificações do objeto:

- marca(s)/modelo(s) de referência: RENAULT/MASTER; FIAT/DUCATO; MERCEDES BENZ/SPRINTER;
- ano de fabricação 2021 ou superior, zero quilômetro;
- motor a diesel;
- potência mínima de 115 cv;
- direção hidráulica e/ou elétrica;
- ar condicionado para passageiros e cabine;
- capacidade para no mínimo, 15 (quinze) passageiros, além do motorista;
- demais equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação - Resolução CONTRAN n.º 912/2022, de 28/03/2022;
- cor branca;

Deverão ser atendidas as exigências constantes na proposta de habilitação técnica:

1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

1.1 **Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica-operacional** em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) que a licitante executou a contento entrega de objeto compatível com o descrito no Termo de Referência.

1.1.1 Será considerado objeto compatível a venda de veículos automotores, comprovando-se no mínimo 50 % (cinquenta por cento) classificado em primeiro lugar.

2. Será admitido o somatório de atestados desde que o fornecimento tenha sido efetuado simultaneamente.

3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC - mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo.

As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação de balanço e demonstrações contábeis levantados.

Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

A execução das obrigações contratuais decorrentes desta aquisição será fiscalizada por um servidor ou comissão de servidores do TSE, denominado fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Tribunal, toda e qualquer ação cabível.

Ao fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- Encaminhar à Secretaria de Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à licitante;
- Solicitar e/ou sugerir à Administração do TSE a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual ou editalícia;

- Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom e
- Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos veículos, indicando as eventuais ocorrências;
- Atestar e encaminhar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA ao setor competente para autorizar o pagamento.

A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Situações que podem ensejar descumprimento do contrato:

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução t

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informação falsa; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntam descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo cominações legais.

4. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

| GRAU | TABELA DE CORRESPONDÊNCIA                  |
|------|--|
| 1    | Advertência                                |
| 2    | 1 % sobre o valor total do item contratado |
| 3    | 2 % sobre o valor total do item contratado |
| 4    | 3 % sobre o valor total do item contratado |

| TABELA DE INFRAÇÕES |  |               |
|---------------------|--|---------------|
| ITEM                | DESCRIÇÃO  | INCIDÊNCI     |
| 1                   | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 87/2021 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.   | Por ocorrênc  |
| 2                   | Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 87/2021 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato. | Por ocorrênc  |
| 3                   | Deixar de cumprir o prazo para entrega do objeto.  | Por dia corri |
| 4                   | Deixar de cumprir o prazo para substituição/conserto do veículo defeituoso ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 87/2021.            | Por dia corri |
| 5                   | Deixar de cumprir o prazo para substituição/conserto do veículo que apresentar defeito dentro do prazo de validade/garantia.   | Por dia corri |

5. No caso de atraso na entrega do veículo por período superior ao da tabela acima, presente o interesse público, a Administração poderá aceitá-lo sujeita à multa por inexecução parcial de 20% (vinte por cento) do valor total do item inadimplido, com as consequências previstas em lei, no ato

6. No caso de atraso na substituição do veículo entregue com defeito ou em desconformidade ou que apresentar defeito dentro do prazo de validade a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do item contratado com defeito, a título de inexecução parcial instrumento contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** não entregue os veículos até o prazo constante do item 3 da tabela acima, eles poderão ser recusados, configurando-se 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

8. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido aplicadas por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos

9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 13.009/2014, desde que a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório de acordo com o critério do TSE.

10.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento da dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição contrária.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e o art. 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente.

Simulações de possíveis cenários de descumprimentos contratuais 2033851.

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento.

#### **VII - Quantidades a serem contratadas e justificativas fundamentadas:**

Serão adquiridos 4 (quatro) veículos coletivos para renovação total da frota, consoante o Art. 6º da Instrução Normativa n.º 3/2009 - TSE (201769)

"Art. 6º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:

I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

III - sinistro com perda total, ou;

IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que possibilite a previsão de sua antieconomicidade em breve prazo."

Os 4 (quatro) automóveis a ser adquiridos correspondem a frota total de carros coletivos de passageiros tipo VAN, essa quantidade supõe ser renovadas em decorrência dos motivos supracitados. Não poderíamos levar em consideração as restrições transitórias impostas por alterações permanentes a ser adquiridos, tendo em vista:

1. A alteração da forma de trabalho para híbrido, com a presença de 50% da força de trabalho presencial, nos termos da Portaria 209, de 2021;

2. As requisições para atendimento de servidores e de colaboradores que ficam no TSE após 22h aumentaram substancialmente, aumentando a presença física dos Senhores Ministros, o que requer uma equipe também de modo presencial, que precisa ser transportada para Rodovia BR-060, horário;

3. Ressalta-se ainda, o elevado número de eventos que tem sido realizados, que da mesma forma requer transporte de servidores, de autoridades e convidados;

4. Outrossim, acrescentamos que com a proximidade do período eleitoral as solicitações tenderão a crescer ainda mais e se a unidade de trabalho não for renovada, haverá impactos no serviço.

Esta Setran não possui dados amplos para a elaboração da memória de cálculo, mas por todos os motivos supramencionados a renovação dos veículos é necessária para atender às necessidades do TSE.

#### **VIII - Valor estimado da contratação:**

O valor estimado da aquisição é de R\$ 959.040,00 (novecentos e cinquenta mil e quarenta reais) - Tabela FIPE 2004158. Não se realizou a estimativa de valores, pois não refletiram os preços atualmente praticados pelo mercado, tendo em vista os anos dos contratos, 2019 e 2021.

**IX - A solução é divisível?**

**SIM.**

A contratação neste molde oportunizará viabilidade técnica e econômica, economia de escala e melhor aproveitamento do mercado.

#### **X - Resultado(s) esperado(s) com a contratação:**

Favorecerá a substituição de automóveis com alto custo de manutenção, obsoletos, antieconômicos e mais poluentes, pois contam com muitos anos de uso e/ou subsídios para verificarmos junto ao mercado a existência de ME/EPP, ratificamos que nenhuma empresa nessa condição participe do processo licitatório. Despacho SECGA (1769134).

#### **XI - Critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis a solução escolhida:**



---

2022.00.000002064-3